



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA / 2018

Lei nº 1.099/2017 Vale do Paraíso – RO,

22 de Dezembro de 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Vale do Paraíso - RO para o
exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$=20.671.183,59 (vinte milhões seiscentos e setenta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$15.001.977,55

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.978.606,31

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	R\$
1.0 RECEITAS CORRENTES	
1.1 RECEITA TRIBUTARIA	755796,43
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	914.652,04
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	1.783.052,77
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.122.798,88
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-22.449,04
Sub Total	20.553.851,08
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.375.746,90
Sub Total	1.375.746,90
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	
7.2 RECEITA DE CONTRI. INTRA-ORÇAMENTARIA	941.644,94
Sub Total	941.644,94
9.0 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9.5 DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.200.059,33



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA / 2018

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	20.671.183,59
---------------------------------	----------------------

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS	R\$
1.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.808.643,52
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.558.587,27
Sub Total	18.378.230,79
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4 INVESTIMENTOS	299.559,25
4.5 INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00
Sub Total	317.559,25
9.9 RESERVA DE CONTINGENCIADO RPPS	1.819.697,94
9.9 RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS	155.695,61
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	20.671.183,59

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5 % (cinco) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA / 2018

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 17, § 1º e § 4º da Lei 1.061 – LDO 2018, não onerarão os limites previstos nos inciso I os créditos destinados a:

1 – Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

2 – Remanejar Recursos dos Créditos Orçamentários para execução de programas dentro do mesmo Órgão ou Programa.

Artigo 5º. Para a padronização uniforme dos procedimentos de Registros Orçamentários das Receitas e das Despesas públicas, ficam adotados as classificações definidas na Portaria 163/2001, e suas atualizações Posteriores.

Artigo 6º. Os remanejamentos e as transferências orçamentárias de que trata o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, para os ajustes de adequação as normas expedidas de atualização da Portaria 163/2011 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Plano de Contas Orçamentário, deverão ocorrer por Ato Próprio do Setor de Planejamento do Município, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º. Integram esta Lei o Plano de Contas Estendido em especial o Plano da Receita e da Despesa Orçamentária integrante do Plano de Contas válido para o Exercício de 2018, conforme disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA / 2018

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeito Municipal